

## LEIS

## LEI Nº 9193, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 390/94, do deputado João Leiva)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1817, de 27 de outubro de 1978

## Retificações do D.O., de 29-11-95

Artigo 1º... na 3ª linha  
Onde se lê: Santana do Parnaíba...  
Leia-se: Santana de Parnaíba...  
Artigo 3º... na 1ª linha  
Onde se lê: predominante...  
Leia-se: predominantemente...  
Artigo 4º...  
II — ... na 1ª linha  
Onde se lê: operacionalização...  
Leia-se: operacionalização...

## LEI Nº 9195, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza permuta de imóveis entre a Fazenda do Estado e o Sindicato dos Contabilistas de Campinas, para os fins que especifica

## Retificação do D.O., de 30-11-95

Artigo 1º...  
II — ... na 4ª linha  
Onde se lê: área...  
Leia-se: área...

## LEI Nº 9199, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

Projeto de lei nº 304/94, do deputado Mauro Bragato — PSDB)

Altera denominação de centro de saúde situado em Pacaembu

## Retificação do D.O., de 1º-12-95

Artigo 1º... na 3ª linha  
Onde se lê: "Dr. Antonio Santa Franceschi"...  
Leia-se: "Dr. Antonio Santana Franceschi"...

## ATOS DO GOVERNADOR

## Consulta do Governador, de 6-12-95

## Processo GG-1568-95:

"Diante da aprovação do Projeto de Lei Complementar 74/95 pela Assembleia Legislativa, consoante autógrafo 23.071-95, indago da Assessoria Jurídica do Governo, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar 478, de 18-7-86, se é juridicamente viável que o Governador e o Vice-Governador do Estado formulem renúncia das parcelas da remuneração mensal a que fazem jus pelo exercício dos respectivos cargos, excedentes do valor vigente no início do corrente ano, fixado nos termos do Decreto Legislativo 226, de 21-12-94."

## Parecer do Assessor-Chefe, da Assessoria Jurídica do Governo, de 7-12-95

## Processo GG-1568-95 — Parecer 1349-95.

Interessado: Gabinete do Governador. Assunto: Governador do Estado. Remuneração. Consulta formulada pelo Governador do Estado acerca da viabilidade jurídica de renúncia de parte da remuneração mensal fixada para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado. Natureza disponível do direito às parcelas mensais de remuneração devidas aos agentes públicos em geral. Viabilidade jurídica de renúncia prévia, cuja eficácia jurídica fique condicionada ao perfezimento dos pressupostos fáticos de aquisição do direito. Incidência simultânea da norma legal atribuidora do direito e do ato de renúncia, impedindo a consumação da aquisição do direito renunciado. Possibilidade de retratação da renúncia em relação às parcelas mensais vincendas. Precedentes na jurisprudência administrativa.

1. Em face da elevação da remuneração devida mensalmente ao Governador e ao Vice-Governador, por força da incidência combinada do Decreto Legislativo 226, de 21-12-94, e do diploma legal que resultará da sanção do projeto de lei que concedeu aos Secretários de Estado a Gratificação Executiva (PLC 74/95), indago o Chefe do Poder Executivo se é viável juridicamente que ele e o Vice-Governador formulem renúncia das parcelas de remuneração mensal excedentes ao valor ora vigente.

2. Parece-me inconferente ao direito às importâncias devidas mensalmente às mencionadas autoridades é de natureza disponível, como ocorre com a maioria dos direitos de caráter patrimonial.

3. Assim, se não podem o Governador do Estado e o Vice-Governador interferir na estipulação do valor da remuneração mensal devida em função do exercício dos respectivos cargos, o certo é que não estão eles obrigados a efetivamente receberem as importâncias que forem se vencendo mês a mês, posto que podem a elas renunciar.

4. Não é despendioso lembrar prática corriqueira no funcionalismo pela qual servidores renunciaram aos proventos mensais da aposentadoria para poderem usufruir de pensão mensal inacumulável com tais proventos (cf. artigo 100, inciso I, alínea "I", do Decreto 21.984, de 2-3-84).

5. Na espécie, caberia ao Chefe do Executivo e seu Vice formular requerimento ao Secretário da Fazenda renunciando às parcelas de sua remuneração mensal que excedam ao valor fixado no início do exercício, nos termos do Decreto Legislativo 226-94.

6. Com isso as importâncias objeto da renúncia jamais se integrarão ao patrimônio de seus beneficiários, pois no exato instante em que forem preenchidos os pressupostos legais para que se considerem devidas incidirão também os efeitos extintivos do direito decorrentes do ato prévio de renúncia.

7. Essa modalidade de renúncia mereceu de Orlando Gomes o seguinte comentário:

"Consiste ainda em declaração de vontade pela qual o renunciante manifesta o propósito de não adquirir o direito que lhe cabe, como no caso de repúdio de herança." ("Introdução ao Código Civil", 6ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1.979, pág. 277.)

8. A renúncia, de regra, é irrevogável.

9. Na hipótese vertente, contudo, em se tratando de renúncia prévia ao nascimento do direito, configurando ato jurídico unilateral condicionado, enquanto não sobrevier o evento condicionante, tomando eficácia o ato abdicativo em relação a cada parcela da remuneração mensal

renunciada, é admissível a retratação, que assumirá a forma de um requerimento pelo qual as autoridades em questão pediriam a cessação dos efeitos da renúncia, passando, daí por diante, a perceber remuneração mensal integral.

10. Por se tratar de manifestações unilaterais de vontade, a produção dos efeitos colimados pelos renunciantes independe de aceitação ou aprovação de qualquer espécie.

11. Incumbirá ao Secretário da Fazenda, unicamente, determinar ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado a adoção das providências cabíveis.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA:

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, vem, por meio deste, **RENUNCIAR** às parcelas da remuneração mensal a que faz jus pelo exercício de seu cargo, excedentes do valor vigente no início do corrente ano, fixado nos termos do Decreto Legislativo 226, de 21 de dezembro de 1994.

São Paulo, 7 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS  
Governador do Estado

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA:

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Vice-Governador do Estado de São Paulo, vem, por meio deste, **RENUNCIAR** às parcelas da remuneração mensal a que faz jus pelo exercício de seu cargo, excedentes do valor vigente no início do corrente ano, fixado nos termos do Decreto Legislativo 226, de 21 de dezembro de 1994.

São Paulo, 7 de dezembro de 1995

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Vice-Governador do Estado

## Despacho do Secretário de Fazenda, de 7-12-95

No processo GG-1568-95, em que é interessado o Gabinete do Governador. Assunto: Governador do Estado. Remuneração: "Diante da renúncia manifestada pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, em relação às parcelas de sua remuneração mensal, excedentes do valor fixado no início do exercício pelo Decreto Legislativo 226-94, e com fundamento no parecer 1.349-95 da Assessoria Jurídica do Governo, determino ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado a adoção das providências cabíveis."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angrita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução de 7-12-95

Designando, nos termos do 2º do art. 2º do Dec. 26.903-87, com redação dada pelo Dec. 40.516-95, os adiantes relacionados para, como membros e por um mandato de 3 anos, comporem o Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo: Mirian Eloisa Coimbra Jaudy, RG 6.040.015; Ana Lucia Gomes de Souza Ayres, RG 3.626.010; Marcello Nitsche, RG 2.744.444.

## Despacho do Secretário, de 6-12-95

No processo GG-1.355-95 sobre aquisição de software: "Ratifico a decisão de fls. 34, ficando confirmada, desse modo, a dispensa de licitação."

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## Despacho do Diretor, de 7-12-95

No processo GG-1.462-95 em que é interessada a Divisão de Material sobre aquisição de papel reprográfico: "Homologo a adjudicação da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 2-12-95, que adjudicou o objeto do Convite 99-95 à Empresa Xerox do Brasil Ltda."

## Julgamento de Licitações

Processo GG 1523-95 - Convite 107/95, referente a aquisição de 300 pacotes de papel reprográfico e 300 pacotes de papel sulfite.  
Desclassificadas as propostas apresentadas pela empresa Laissez-Faire Comércio Importação e Exportação Ltda., o item 2, por estar seu preço, incompatível com a pesquisa.

Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

Item 1  
1º) Marino Comércio de Papéis Ltda;  
2º) Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp;  
3º) Kopell Comércio de Papéis Ltda. e  
4º) Laissez-Faire Comércio Importação e Exportação Ltda.

Item 2  
1º) Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp;  
2º) Marino Comércio de Papéis Ltda. e  
3º) Kopell Comércio de Papéis Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 107/95, quanto ao item 1, à empresa Marino Comércio de Papéis Ltda. e o item 2, à Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, pelo critério de menor preço.

Processo 1536-95 - Convite 110/95, referente à confecção de envelopes.  
Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, quanto aos itens 1 a 10, na seguinte conformidade:

1º) Envelopress Comércio de Envelopes Impressos Ltda.  
2º) Tipografia Santa Amélia Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 110/95, itens 1 a 10, à empresa Envelopress Comércio de Envelopes Impressos Ltda., pelo critério de menor preço.

## DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

## Despacho do Diretor, de 7-12-95

No processo GG-787-95 em que é interessado o Palácio Boa Vista - Campos do Jordão sobre aquisição de material para jardim: "Homologo a adjudicação do Convite 94-95, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LE 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

No processo GG-1.360-95 em que é interessado o DEMAPAG sobre aquisição de refrigerador: "Homologo a adjudicação do Convite 91-95, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LE 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

No processo GG-1.467-95 em que é interessado o DEMAPAG sobre aquisição de 6.500 quilos de açúcar refinado: "Homologo a adjudicação do Convite 102-95, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LE 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: Andre Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-12-95

Processo SEP-790/95. Assunto — Seguro de veículos pertencentes à frota desta Secretaria. Ralisco a dispensa de licitação para contratação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — Cosesp, no valor de R\$ 29.449,56, com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior  
Pálio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Despacho do Secretário, de 2-11-95

Pr. Procon — 264/95 — Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Imesc — Solicitação de transferência ao Imesc de bens materiais do Ambulatório Médico — SJDC. "Autorizo a doação de material constante da relação de fls. 6 do Ambulatório Médico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Imesc."

## INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

## Despacho do Superintendente, de 7-12-95

O Superintendente em exercício do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — Imesc, acolhe a manifestação da C.J.L. e Revoga a licitação referente ao protocolo 196/95, Imesc Concorrência Pública Internacional 1/95.

## COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## Despacho da Coordenadora do Procon de 6-12-95

Protocolado Procon 1.669/95  
Interessado — Portofino Distribuidora de Veículos Ltda.  
Assunto — Solicita cópia de processo Procon A.1. 405/95  
Autorizo o fornecimento das cópias xerográficas requeridas em 4-12-95, devendo o interessado apresentar quando da retirada, guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT 88, de 29, publicado e, 30-11-95.

## Comunicado CEP 173/95

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas/Procon, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composto por 60 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 70 supermercados no dia.

Região Centro:  
Futura Supermercado  
R. Gal. Jardim, 400/Vila Buarque  
Valor da Cesta: R\$ 96,83 — Contém toda cesta

Região Norte:  
Ourinhos Box  
Av. Cel. Sez. Fagundes, 2.698/Jd. Tremembé  
Valor da Cesta: R\$ 91,47 — Contém toda cesta

Região Leste:  
Extra Hipermercado  
Av. Aricanduva, 5555/Aricanduva  
Valor da Cesta: R\$ 86,57 — Contém toda cesta

Região Sul:  
São Jorge Supermercado  
R. São Silvestre, 455/São João Climaco  
Valor da cesta: R\$ 98,09 — Contém toda cesta

Região Oeste:  
Extra Hipermercado  
R. Samuel Klabin, s/n. — Alto da Lapa  
Valor da Cesta: R\$ 91,46 — Contém toda cesta

Custo Médio da Cesta Básica em 01 de dezembro R\$ 105,21  
Custo Médio da Cesta Básica em 04 de dezembro R\$ 105,58  
Índice de Variação: 0,35%

Maiores Altas:  
Ovos Brancos Extra DZ: 2,15  
Sabão em pó Omo Dupla Ação: 1,72  
Café Papel Laminado Pacote 500 G do ponto: 1,52

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região, e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda a sexta-feira, a partir das 15:30 horas, na Rua Tabapuá, 81, 4.º andar, Itaim Bibi, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEP/Dieese Programa Cesta Básica — Preços Diários

## Comunicado CEP 176/95

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas/Procon, comunica os preços de uma cesta básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 70 supermercados no dia.

Região Centro:  
Extra Hipermercado — Av. Brig. Luís Antonio, 2.013, Bela Vista. Valor da cesta — R\$ 97,33, contém toda cesta.

Região Norte:  
Ourinhos Box — Av. Cel. Sez. Fagundes, 2.698, Jd. Tremembé. Valor da cesta — R\$ 92,91, contém toda cesta.

Região Leste:  
Carrefour — Av. Rio das Pedras, 555, Jardim Aricanduva — Valor da cesta: R\$ 86,55, contém toda cesta.

Região Sul:  
São Jorge Supermercado — R. São Silvestre, 455, São João Climaco — Valor da cesta: R\$ 90,51, contém 87,91% da cesta.

Região Oeste:  
Extra Hipermercado — R. Samuel Klabin, s/n.º, Alto da Lapa — Valor da cesta: R\$ 94,23, contém toda cesta.

Custo médio da cesta básica em 4 de dezembro: R\$ 105,58.  
Custo médio da cesta básica em 5 de dezembro: R\$ 105,68.  
Índice de variação — 0,00%.

Maiores altas:  
Carne de segunda sem osso músculo, kg: 2,70  
Café papel laminado pacote 500g do Ponto: 2,61  
Óleo de soja Soya 900ml: 1,18

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda a sexta-feira, a partir das 15:30 horas, na Rua Tabapuá, 81, 4.º andar, Itaim Bibi, Capital.

Fonte — Pesquisa Contrato SJDC/CEP/Dieese Programa Cesta Básica — Preços Diários.

## Comunicado CEP-177/95

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas/Procon, comunica os preços de uma cesta básica na cidade de São Paulo, composta por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 70 supermercados no dia.

Região Centro — Futura Supermercado — R. Gal. Jardim, 400 — Vila Buarque  
Valor da cesta — R\$ 94,05 — contém 98,92% da cesta.

Região Norte — Ourinhos Box — Av. Cel. Sez. Fagundes, 2.698 — Jd. Tremembé — Valor da cesta — R\$ 93,56 — contém toda cesta.

Região Leste — Extra Hipermercado — Av. Aricanduva, 5.555, Aricanduva. Valor da cesta — R\$ 91,19 — contém toda cesta.

Região Sul — Supermercado São Jorge — R. São Silvestre, 455 — S.J. Climaco. Valor da cesta — R\$ 93,58 — contém 90,78% da cesta.

Região Oeste — Extra Hipermercado — Rua Samuel Klabin, s/n.º — Alto da Lapa — Valor da cesta — R\$ 86,23 — contém 90,78% da cesta.

Custo Médio da Cesta Básica em 5 de dezembro — R\$ 105,68. Custo Médio da Cesta Básica em 6 de dezembro — R\$ 105,26. Índice de Variação — 0,40%.

Maiores altas — Sabão Lux 90G: 3,70%. Alho Kg: 2,16. Arroz tipo 2 pac. 5kg: 1,05%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda a sexta-feira, a partir das 15h30, na Rua Tabapuá, 81, 4.º andar, Itaim Bibi, Capital. Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEPDC/Dieese Programa Cesta Básica — Preços Diários.

## INSTITUTO DE TERRAS

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

## Despacho do Coordenador

Adjudicando e Homologando, com base na Lei Estadual 6.544/89 e na Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, as licitações abaixo relacionadas:

Processo Itesp 104/95 — aquisição de 87 cestas básicas de material de construção de casas populares para os projetos de assentamento, às firmas J.P. Leite e

## COMUNICADO

Informamos que no dia 08.12.95, as Filiais de Presidente Prudente, Marília, Campinas e São José do Rio Preto, estarão fechadas por motivo de feriado na cidade.